DECRETO Nº 2.826 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.255 de 02 de julho de 2026, que dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social da Estância Climática de Analândia, e dá outras providências.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, prefeita municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), na Lei Federal nº 12.435/2011, no Decreto Federal nº 6.307/2007, na Resolução CNAS nº 39/2010 e na Lei Municipal 2.255/2026.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para concessão, acompanhamento, controle e prestação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município da Estância Climática de Analândia.

Art. 2º. Os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e temporárias destinadas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, nas modalidades de:

I - auxílio natalidade;
II - auxílio funeral;
III - benefício por vulnerabilidade temporária;
IV - benefício em situações de calamidade pública ou emergência.

Art. 3º. A gestão, coordenação, operacionalização e acompanhamento dos Benefícios Eventuais competem à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4°. A Concessão dos benefícios dependerá de:

I - atendimento técnico realizado por profissional de nível superior do SUAS;
II - estudo ou parecer técnico social, quando necessário;
III - observância dos critérios estabelecidos quando necessário;
IV - disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O parecer emitido pelos profissionais do SUAS constitui documento suficiente para fundamentar a concessão dos benefícios, observadas as normas legais vigentes.

Art. 5°. A concessão dos benefícios poderá ocorrer por meio de:

I - bens de consumo;
II - prestação de serviço;
III - pagamento direto ao fornecedor contratado ou credenciado;
IV - pecúnia, quando expressamente autorizada em lei ou em situação de calamidade pública.

Art. 6°. Os requerimentos serão registrados em formulário próprio, contendo:

I - identificação do requerente;
II - composição familiar;
III - descrição da situação apresentada;
IV - benefício solicitado;
V - parecer técnico;
VI - decisão quanto à concessão.

Art. 7°. Os profissionais do SUAS poderão realizar visitas domiciliares e solicitar documentos indispensáveis à análise da situação de vulnerabilidade, respeitando a dignidade e os direitos dos usuários.

Art. 8°. O beneficio eventual não possui caráter continuado, sendo concedido exclusivamente para atender necessidades decorrentes das contingências previstas em lei.

Art. 9°. O Conselho Municipal de Assistência Social, acompanhará a exceção da política de Benefícios Eventuais, podendo solicitar informações, relatórios e dados estatísticos par fins de monitoramento e controle social.

Art. 10°. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social manterá registros atualizados das concessões realizadas, preservando o sigilo das informações pessoais dos usuários.

Art. 11°. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 12°. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observada a legislação vigente e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de julho de 2026, e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 29 de outubro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 29 de outubro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal